

Disciplina, no âmbito da Secretaria da Saúde, a responsabilidade pela alimentação do sistema instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, destinado a aferir o Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEG-E, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a instituição, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEG-E/TCESP, destinado a aferir os resultados de políticas públicas implantadas pelo governo estadual;
- o disposto no Comunicado SDG - 022/2018, daquela Corte de Contas, cujos termos fixam prazo para que os órgãos estaduais procedam a alimentação do sistema de medição do IEG-E, composto de questionário eletrônico disponível em página específica criada por aquela Corte de Contas;
- que a responsabilidade pelo lançamento das respostas no sistema de medição do IEG-E foi cominada a esta Secretaria que, para tanto, recebeu senha exclusiva;

Resolve:

Artigo 1º. – A responsabilidade pela elaboração das respostas aos quesitos declinados no formulário eletrônico do TCESP fica distribuída conforme consta do Anexo que integra esta Resolução.

§ 1º – para alimentação do sistema IEG-E foi desenvolvida, na rede da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - SES, Pasta na área G:\\Publico\\lege, com subpastas que deverão ser preenchidas com as respostas aos 92 quesitos constantes do formulário eletrônico para extração do referido índice.

§ 2º - na área citada no Parágrafo anterior foram disponibilizados o Manual encaminhado pelo TCESP, a planilha de indicadores distribuídos por Coordenadoria/Área, a relação de e-mails dos técnicos que participaram das reuniões de discussão sobre a sistemática a ser adotada e a lista de Serviços Assistenciais de Saúde sob Gestão Estadual, alocados por área territorial do respectivo Departamento Regional de Saúde - DRS, a fim de contribuir com os trabalhos. Nesta mesma área poderão ser disponibilizados outros documentos que vierem a ser necessários para orientação de todos os responsáveis.

Artigo 2º. – Para viabilizar o preenchimento do instrumento do TCESP fica estabelecido:

Parágrafo 1º - Os quesitos de 1 a 22, referentes ao nível central da SES, serão introduzidos no Sistema do TCESP pela Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS que, para tanto, utilizará as respostas fornecidas pelos respectivos responsáveis que serão inseridas nas subpastas acima referidas.

Parágrafo 2º - Os quesitos de 23 a 92 serão introduzidos no Sistema do TCESP pelos Departamentos Regionais de Saúde – DRS a partir das respostas consolidadas por área territorial pelas Coordenadorias/Áreas responsáveis, conforme Anexo e inseridas nas subpastas.

Artigo 3º - Fica fixado o prazo até 14 de setembro p.f, impreterivelmente, para o lançamento na rede da Secretaria da Saúde, na área G:\\Publico\\lege, pelas Coordenadorias, das respostas consolidadas referentes aos questionamentos que lhes são afetos, constantes do Manual 2018 – IEG-E TCESP, parte 4.2 – Síntese: i-Saúde.

Artigo 4º. Fica atribuída, à CRS, a responsabilidade por disponibilizar aos DRS, em meio eletrônico, à partir do dia 14 de setembro p.f, o conteúdo das Pastas relativas às questões de 23 a 92.

Artigo 5º - Fica fixado o prazo até 15 de outubro p.f, impreterivelmente, para o lançamento/inserção no link do TCESP das respostas de todos os indicadores, sendo que as questões de 01 a 22 ficarão a cargo da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, e as questões de 23 a 92, pelos 17 DRS, considerando a respectiva área territorial.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.